



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4447/2017

EMENTA: Denomina de **Travessa José Caetano da Silva**, um logradouro localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de **Travessa José Caetano da Silva** o logradouro conhecido como sendo a "1ª Travessa da Rua Getúlio Correia", com início à Rua Getúlio Correia da Silva e com seu término na Rua Antônio de Almeida Siqueira, localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.


Zaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4447/2017

EMENTA: Denomina de **Travessa José Caetano da Silva**, um logradouro localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Travessa José Caetano da Silva** o logradouro conhecido como sendo a “1ª Travessa da Rua Getúlio Correia”, com início à Rua Getúlio Correia da Silva e com seu término na Rua Antônio de Almeida Siqueira, localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Proíbe a realização de atividades pedagógicas que visem a reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada de Gameleira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido constar na grade curricular da rede municipal de ensino público e da rede privada a disciplina denominada "ideologia de gênero", bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade de alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou gênero feminino.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:35FEA0BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE LOCALIZAÇÃO - HILDO JOSÉ DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade do serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a recomendação do TCE, mediante Ofício nº 0041/2017 para a não contratação de pessoal a qualquer título.

CONSIDERANDO que o Concurso Público Municipal 001/2009, foi para o Município e não para Secretaria ou Órgão de Lotação específico.

CONSIDERANDO que já há um servidor lotado na Garagem do Município.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o Servidor.

RESOLVE:

Localizar a partir desta data, o Sr. **HILDO JOSÉ DA SILVA**, na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Gameleira, 26 de dezembro de 2017.

OZIAS NUNES FERREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ciente: _____

Data: ____/____/____

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:AF19BAE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE LOCALIZAÇÃO - EDILSON MARTINS VIEIRA

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade do serviço na Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a recomendação do TCE, mediante Ofício nº 0041/2017 para a não contratação de pessoal a qualquer título.

CONSIDERANDO que o Concurso Público Municipal 001/2009, foi para o Município e não para Secretaria ou Órgão de Lotação específico.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o Servidor.

RESOLVE:

Localizar a partir desta data, o Sr. **EDILSON MARTINS VIEIRA**, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Gameleira, 26 de dezembro de 2017.

OZIAS NUNES FERREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:C56E8273

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 030 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a transferência dos Recursos recentemente desbloqueados pela justiça no valor R\$ 119.993,89 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) para a Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,

CONSIDERANDO a reunião plenária do dia 28 de dezembro de 2017 e ata 296 em que o pleno deliberou sobre a transferência dos recursos que estavam bloqueados para a conta do Fundo da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO que o recurso não foi utilizado no prazo estabelecido para as ações do Projeto Floreando;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que o valor de R\$ 119.993,89 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) que estavam bloqueados sejam transferidos para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
Presidente interino do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4ACEC57

GABINETE DO PREFEITO
L E I N.º 4447/2017

EMENTA: Denomina de Travessa José Caetano da Silva, um logradouro localizado no Distrito de

Iratama, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Travessa José Caetano da Silva o logradouro conhecido como sendo a "1ª Travessa da Rua Getúlio Correia", com início à Rua Getúlio Correia da Silva e com seu término na Rua Antônio de Almeida Siqueira, localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador: B184454A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4448/2017

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 9979, sob o Registro: Estatuto Nº 2774 às fls. 155, do Livro A-05, em 18 de setembro de 2014, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 10.133.197/00001-90, tendo como objetivos, entre outros: I – criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; II – motivar ativamente o interesse pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador: D3B1C472

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4449/2017

EMENTA: Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola

haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

Art. 2º Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

Art. 3º Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

Art. 4º No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador: 8DFAD9DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4450/2017

EMENTA: Cria a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde, organizará a campanha de conscientização sobre câncer infantil.

§ 1º A campanha deverá ser realizada através de panfletos e cartazes contendo informações sobre alertas e sintomas para que, na percepção desses, busque-se orientação especializada.

§ 2º De modo algum a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

§ 3º A campanha será exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgada principalmente em hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do município.

§ 4º A campanha poderá ser realizada em parceria com o Instituto de Medicina Integral Prof.º Fernando Figueira – IMIP.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre os sintomas mais comuns presentes em crianças com câncer;

II - Diagnosticar o mais rápido possível o caso de crianças com câncer para que possam ser tratados com maior chance de superação.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

Art. 4º Todos os anos será consagrado um dia "D" pelo Município, para a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no Município de Garanhuns.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.